PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Ônibus da Cidadania" no Município de Macaé, que visa à oferta itinerante de serviços públicos essenciais à população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa "Ônibus da Cidadania", com o objetivo de levar serviços públicos essenciais e gratuitos aos bairros, distritos e localidades de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º- O Programa consistirá na disponibilização de um ou mais veículos adaptados — com infraestrutura física, equipamentos e profissionais — para atender à população com serviços nas áreas de:

I – cidadania: emissão de RG, CPF, certidões, segunda via de documentos, orientação sobre programas sociais (CadÚnico, Bolsa Família, etc.);

II – saúde: aferição de pressão arterial, glicemia, vacinação, orientação médica e encaminhamentos para exames;

III – assistência Social: atendimento e orientação sobre benefícios sociais, atendimento do CRAS e CREAS, orientação sobre direitos da mulher, da criança e do idoso;

IV – trabalho e Renda: apoio ao cadastro de currículos, encaminhamento a vagas de emprego e cursos profissionalizantes;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

V – orientação Jurídica: atendimento gratuito com advogados voluntários ou vinculados à Defensoria Pública/Procon.

Art. 3º- O "Ônibus da Cidadania" deverá atender periodicamente diferentes regiões do município, com cronograma previamente divulgado pela Prefeitura em suas redes oficiais, rádios comunitárias, escolas e unidades de saúde.

Art. 4º- A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Mobilidade Urbana e demais pastas envolvidas, podendo firmar convênios com universidades, associações, entidades civis e voluntários.

Art. 5º- O Executivo poderá utilizar ônibus escolares ociosos, veículos adaptados ou ônibus especialmente adquiridos ou locados para esse fim.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.03 15:30:29 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br